

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato PMT nº 101 /2023

Processo de Licitatório PMT nº 047/2023

Pregão Eletrônico PMT nº 021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA E A EMPRESA RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **Gilliard Custodio Neves**, inscrito no RG sob o nº 307380099 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.945.394-19, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88 por meio de seu Gestor e Secretário de Saúde, Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15, Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, e por meio da **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF 29.587.971/0001-61, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Bezerra da Silva Neto**, portador do RG nº. 9.305.831 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 110.620.594-41, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.448.657/0001-06**, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 107, Recife /PE, CEP 50030-200, Neste ato Representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Gabriel Maynard Alves**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador CPF sob nº 067.909.475-07, carteira de identidade sob nº 37224425, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Melicio Machado, 4000, Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49038-443, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.



GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD ALVES 06790947507,
c=BR, o=PE, email=gabriel@rarotec.com.br,
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.10.18 15:48:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente prestação de serviço de tecnologia da informação com disponibilização de Solução voltada à Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, contendo os seguintes serviços: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Despesa 81 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 8 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
Órgão Orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
Unidade Orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 601 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU
Ação: 2.34 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU INCLUINDO ATIVIDADES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI

GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD ALVES:06790947507
reason: I am the author of this document
Date: 2023.10.18 12:49:03 -05'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Despesa 235 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 22000 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 22001 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Função: 4 - Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 407 – GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
Ação: 2.99 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 58 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 11 – Secretaria de Educação, ciência e Tecnologia
Órgão Orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 147 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
Órgão Orçamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 801 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.110 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 276 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, os **Contratantes** pagarão à **Contratada**, mensalmente o valor de **R\$ 13.834,00 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 166.008,00 (cento e sessenta e seis mil e oito reais)**, sendo a mesma vencedora dos **ITENS 1, 2 e 3** da seguinte forma:



GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507 c=BR, o=ICP-Brasil
ou=videconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.18 10:48:03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORGÃOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1,2,3	Cessão de uso de software para a gestão de Licitações gerenciais, Contratos e Convênios; Patrimônio e Almojarifado.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 3.834,00	R\$ 46.008,00
		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
		COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 13.834,00	R\$ 166.008,00

Subcláusula primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência executado levando em consideração as seguintes etapas:

ITEM	BIMESTRES					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Implantação do Serviço	Execução	-	-	-	-	-
Licença de Uso	Pagamento e Execução	Pagamento e Execução	Pagamento e Execução	Pagamento e Execução	Pagamento e Execução	Pagamento e Execução
Suporte Remoto	Execução	Execução	Execução	Execução	Execução	Execução
Treinamento	Execução	Execução	Execução	Execução	Execução	Execução
Hospedagem	Execução	Execução	Execução	Execução	Execução	Execução

GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD,
ALVES:06790947507 c=BR, o=CP-Brazil
ou=Videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.18 10:49:03:00

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de Compras, a Sra. Andreza Melo dos Santos, e como substituta a Sr. Maria Eduarda Neves de Oliveira, Assessora Técnica Nível II.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;



GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD,
ALVES:06790947507 c=BR o=CP-Brasil
cni=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-10-18 10:50:03-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

GABRIEL
MAYNARD
ALVES:0679094750
7

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:0679094750
DN: cn=GABRIEL MAYNARD
ALVES:0679094750, o=BR, ou=ICP-Brasil
c=br, email=gabriel@toritama.pe.gov.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2013.10.10 10:50:03-03

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM

Subcláusula primeira - Assegurar total disponibilidade, qualidade e segurança do serviço de toda a Solução Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, no regime de 24 horas / 365 dias, tendo um prazo de no mínimo 48 horas para avisar sobre interrupções no funcionamento do sistema para casos de suporte técnico, atualizações ou upgrades do *software*;

Subcláusula segunda - Instalar e operacionalizar os servidores destinados à hospedagem da Solução de Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, configurando toda a infraestrutura a ser utilizada contemplando softwares e hardwares e virtualização dos servidores de forma segura, com as características a seguir:

I) Segurança: os dados deverão ser armazenados isoladamente, com acesso único e restrito ao serviço pelos gestores, incluindo Firewall pré-configurado, como garantia de pontos de restauração, caso ocorra algum problema e seja necessário guardar os dados antes de uma atualização crítica, possibilitando restaurar o sistema, deixando-o exatamente como era no momento em que foi criado o ponto de restauração e execução de rotinas de backup do ambiente;

II) Escalabilidade: dimensionar recursos de forma assegurar o crescimento contínuo com escalabilidade e disponibilidade. Caso haja a necessidade de ampliar os recursos alocados, às novas configurações e migrações deverão ser feitas pela **CONTRATADA** com apoio das equipes técnicas designadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual;

III) Disponibilidade: Deverá ser gerenciado de forma contínua e permanente, realizando atividades de prevenção de falhas e atividades de suporte técnico, especialmente prover rotinas automáticas de recuperação ou realocação automática do servidor entre garantindo nível de serviço contínuo contratado. O ambiente de hospedagem deverá ser alocado em servidor dedicado para a aplicação.

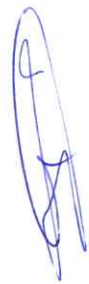
IV) Desempenho: Gerenciar de forma contínua e permanente os recursos alocados para o pleno funcionamento de toda a Solução Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, realizando atividades de prevenção e de reserva técnica visando atuar rapidamente quando ocorrer necessidade de atualização ou ampliação de poder de processamento dos servidores e dos recursos de banco de dados. Esta reserva técnica deve ser resultado de um trabalho consultivo permanente de avaliação da capacidade do ambiente tecnológico



GABRIEL MAYNARD
ALVES:00790947307



Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:00790947307
DN: cn=GABRIEL MAYNARD,
ALVES:00790947307, o=PM, ou=PM, email=gabriel.maynard@toritama.pe.gov.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.18 10:30:03 -03



envolvido na operacionalização de toda a Solução Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios.

Subcláusula terceira - Fornecer o serviço contínuo de suporte técnico para apoio ao uso e operacionalização, assim como adequações e manutenção nos módulos. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o provimento de todos os recursos necessários para implantação, toda equipe de pessoal capacitado, equipamentos, softwares, processos e serviços especializados que garantirão, durante a vigência contratual, aspectos fundamentais relativos ao pleno funcionamento dos recursos instalados e a integridade de todos os dados e informações integrantes de toda a Solução Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios;

Subcláusula quarta - As demandas de manutenção e suporte técnico deverão ser abertas através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela **CONTRATANTE** através de Central de Atendimento (e-mail, telefone ou sistema de demandas) que deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** para recepção dessas demandas. Cada Ordem de Serviço deverá receber uma numeração específica a ser gerada pela **CONTRATADA** ou pelo sistema de demandas, se for o caso. Alternativamente, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado para abertura de demandas um sistema provido pela própria **CONTRATANTE**, sendo disponibilizadas à **CONTRATADA** as credenciais necessárias para acesso ao mesmo;

Subcláusula quinta - Realizar atividade de serviço contínuo de sustentação do ambiente tecnológico de toda a Solução Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, para assegurar o pleno funcionamento, a integridade das bases de dados, além das respectivas atualizações funcionais e tecnológicas pertinentes à solução **CONTRATADA**, de forma manter os serviços em produção devidamente atualizados e aderentes às necessidades da **CONTRATANTE**, bem como às exigências de manutenção legal, impostas por legislações pertinentes.

Subcláusula sexta - Fornecer treinamentos para usuários e técnicos a fim de apresentar as funcionalidades e regras de negócios da solução de Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, adotada, incluindo o treinamento especializado associado à solução do gerenciador de banco de dados adotada. Os treinamentos serão demandados pela **CONTRATANTE** através de Ordem de Serviço e poderão, a critério desta ser realizados presencialmente ou remotamente utilizando ferramentas apropriadas para tal.

Subcláusula sétima - Disponibilizar todos os recursos tecnológicos e operacionais para assegurar total disponibilidade e qualidade do serviço de toda a Solução Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, no regime de 24 horas / 365 dias conforme requerido no **ANEXO II - RECURSOS TECNOLÓGICOS A SEREM**



GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD,
ALVES:06790947507 c=BR o=ICP-Brasil
c=unitedconference
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.18 19:51:03.00





Subcláusula sétima - Deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade e Sigilo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de acordo com o modelo supramencionado, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

Subcláusula oitava - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

Subcláusula nona - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A garantia deverá ser prestada durante toda a execução da Ordem de Serviço e durante toda vigência contratual, adicionando-se o prazo de seis meses contados a partir do término da vigência contratual.

Subcláusula segunda - Caso, no período de garantia, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos entregues e aprovados pela **CONTRATANTE** ou serviços executados, a **CONTRATADA** deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - Assegurar a garantia de atualização tecnológica de todo o conjunto de módulos que integram a Solução de Gestão Pública de Sistemas Integrados de Patrimônio, Almoxarifado, Licitações Gerenciais, Contratos e Convênios, incluindo atualização de demais licenças complementares de outros softwares, tais como a solução de gerenciador de banco de dados, de segurança e demais licenças de *softwares* de terceiros, durante a vigência contratual.

Subcláusula quarta - Caso um produto de *software* e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela **CONTRATANTE** ou por outro fornecedor por esta designado, a garantia cessará apenas para esses produtos.

Subcláusula quinta - Caberá à **CONTRATADA** entregar toda a documentação atualizada, pertinente a todas as manutenções executadas nos módulos durante o período de garantia.

Subcláusula sexta - A aprovação e posterior pagamento ou quitação de um serviço ou produto não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto ou serviço



GABRIEL
MAYNARD
ALVES:067909475
07

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD,
ALVES:06790947507 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Videconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.18 10:51:03-05



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.



GABRIEL
MAYNARD
ALVES:0679094
7507

Digitally signed by GABRIEL
MAYNARD ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507 c=BR
o=CPF-Brazil non-identificacão
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2025.10.18 18:52:03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, parque das feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.





GABRIEL
MAYNARD
ALVES:0679094
7507

Digitally signed by GABRIEL
MAYNARD ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507, o=BR
c=ICP-Brasil, ou=videocertificencia
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-10-18 10:52:03:00

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES


GABRIEL
MAYNARD
ALVES:0679094
7507


Digitally signed by GABRIEL
MAYNARD ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507 c=BR
email=brasil_cnm@descomf.org.br
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-10-18 10:52:03:00

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

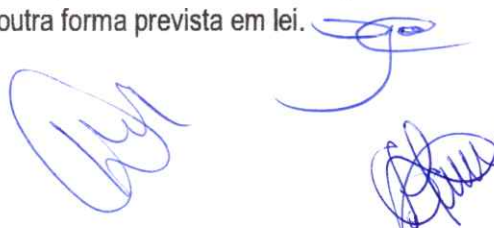
II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

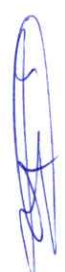
Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



GABRIEL
MAYNARD
ALVES:0679094
7507

Digitally signed by GABRIEL
MAYNARD ALVES 06790947507
DN: c=BR, o=MAYNARD
ALVES 06790947507, cn=BR
06790947507, email=gabriel.alves@toritama.pe.gov.br
Reason: I am the author of this
document
Location
Date: 2023.10.18 10:53:03.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula nona - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GABRIEL
MAYNARD
ALVES:06790947
507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507
DN: cn=GABRIEL MAYNARD
ALVES:06790947507 c=BR o=CPFBrasil
ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.16 10:53:03.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000- CNPJ: 11.256.054/0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 25 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário **Gilliard Custodio Neves**

CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário **Aureo Saturnium da Silva Falcão**

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA

Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**

CONTRATANTE

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA

Diretor Presidente **Daniel Bezerra da Silva Neto**

CONTRATANTE

GABRIEL MAYNARD

ALVES:06790947507

Digitally signed by GABRIEL MAYNARD

ALVES:06790947507

DN: cn=GABRIEL MAYNARD ALVES:06790947507 c=BR

o=ICP-Brasil ou=videoconferencia

Reason: I am the author of this document

Location:

Date: 2023-10-18 10:53-03:00

RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Sócio Administrador **Gabriel Maynard Alves**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 **Dormy Emanuel Tavares Silva**
CPF/MF: 054.978.864-69

2 **Josivan Nascimento**
CPF/MF: 080.260.104-97